

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS**Anúncio n.º 17533/2011****Processo: 509/11.0TBPMS-D Prestação de contas (liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Francisco da Silva Gomes
 Requerido: Centro Médico de S Pedro de Porto de Mós e outro(s).

O Dr. João Pinto Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

18-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

305273321

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 17534/2011****Processo: 5756/11.2TBSXL
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Insolvente: Maria Odete Hilário Gomes Gouveia
 Credor: Banco Cetelem, SA e outro(s)...

No Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 11.10.2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Odete Hilário Gomes Gouveia, estado civil: Solteiro, NIF — 139505830, Endereço: Rua Fernando de Sousa, N.º 22, Aldeia de Paio Pires, 2840-101 Aldeia de Paio Pires, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Caldeira Martins, Endereço: Praceta José Epifânio de Abreu, N.º 3 — 5.º O (505), 2780-622 Paço de Arcos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Beatriz Fonte*.

305321524

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Anúncio n.º 17535/2011****Processo n.º 3939/10.1TJVNF-G**

Prestação de Contas nos autos de Falência n.º 3939/10.1TJVNF-G, a correr termos no Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, em que é insolvente “Cripta — Têxteis, L.ª”, NIPC: 501251510, com sede na Rua Montalegre, 26, Ribeirão, 4760-071 Vila Nova de Famalicão e Administrador de Insolvência a Dr.ª Francisco José Areias Duarte, com escritório na Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos:

A Dr(a). Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente “Cripta — Têxteis, L.ª”, NIPC: 501251510, com sede na Rua Montalegre, 26, Ribeirão, 4760-071 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

305353503

Anúncio n.º 17536/2011**Processo n.º 3261/11.6TJVNF****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 11/11/2011, pelas 15.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nelson Tiago de Sousa Fontes, NIF: 248801740, Cartão Cidadão: 133028640ZZ4, Endereço: Rua Domingos Alves Silva, n.º 27, R/C C, Calendário, 4760-327 Vila Nova de Famalicão com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, Endereço: Rua Fernando Magalhães 368 C 1.º, Apartado 51, Barcelos, 4750-290 Barcelos, telefone: 253098161.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Maria de Brito*.

305352394

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 17537/2011

Processo: 6492/11.5TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Diana Jorge Martins Ribeiro e outro(s).

Credor: Intrum Iustitia Debt Finance Ag e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Diana Jorge Martins Ribeiro, NIF — 248383094, BI — 13106274, Endereço: Rua Gonçalves da Silva, 45 R/c, 4400-171 Vila Nova de Gaia Dr(a), Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11, 1.º, Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 239.º n.º 4 e artigo 240.º n.º 1 do CIRE.

06-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305204366

Anúncio n.º 17538/2011

Processo: 492/09.2TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Brites Leite e outro(s).

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Joaquim Brites Leite, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 127347216, Endereço: Rua Clube dos Caçadores, N.º 295, 1, Vila Nova de Gaia, 4430-057 Vila Nova de Gaia

Rosa Maria Ferreira Ramalho Leite, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 127347224, BI — 1965179, Endereço: Rua Clube dos Caçadores, N.º 295, 1, Vila Nova de Gaia, 4400-057 Vila Nova de Gaia.

Dr(a), Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: rateio final.

Efeitos do encerramento: Artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE

17-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305368424

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 17539/2011

Processo n.º 562/11.7TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Strongforce, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 28-10-2011, pelas 23:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Strongforce Unipessoal, L.ª, NIF 507643313, Endereço: Avenida António Domingos dos Santos, N.º 68, Sala Ak, 4460-236 Senhora da Hora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Cuesta Reifs, NIF 272166952, Endereço: Rua Direita, N.º 351 — R/c, Leça da Palmeira, 4450-652 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a), Francisco da Silva Gomes, NIF 115238212, Endereço: Rua Álvaro Cunhal, Loja N.º 31, Casal Galego, 2430-081 Marinha Grande, tel. 244552460, fax: 244560387, e-mail: 2473@solicitador.net

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.